

PROJETO DE LEI n.º 16/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do município de Socorro, o sistema de plantão veterinário obrigatório e dá outras providências”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal instituir, no âmbito do município de Socorro, o sistema de plantão veterinário obrigatório.

Parágrafo único. O plantão veterinário obrigatório tem por objetivo assegurar atendimento médico-veterinário aos casos de urgência e emergência além do horário normal de funcionamento das clínicas veterinárias, hospitais, consultórios, ambulatórios e demais estabelecimentos prestadores de serviços médico-veterinários.

Art. 2.º O sistema de plantão veterinário obrigatório consiste na fixação de escala de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo artigo anterior, devendo estes funcionarem em seu horário normal de atendimento e permanecerem a disposição para atendimentos emergenciais fora deste horário em regime de plantão.

Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos em plantão permanecerem fechados aos sábados, domingos e feriados, devendo, no entanto, manter-se disponíveis para atendimentos emergenciais poderão permanecer fechados, mas deverão observar a escala de plantões.

Art. 3.º O sistema de plantão veterinário obrigatório será realizado de segunda a sexta-feira a partir das 18 (dezoito) horas até o início do horário normal de funcionamento do dia subsequente, e aos sábados, domingos e feriados no período integral de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, através de sistema de rodízio entre os estabelecimentos regularmente autorizados a funcionar em horário normal, conforme escala de revezamento a ser estabelecida em regulamento próprio, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo sempre

aberto ou de plantão por telefone, obrigatoriamente, no mínimo um estabelecimento.

Art. 4.º O estabelecimento que optar pelo plantão por telefone deverá manter afixado, em lugar visível ao público em geral, em frente ao estabelecimento, informativo contendo o número do telefone para contato direto com o profissional médico-veterinário responsável.

Art. 5.º O estabelecimento que não estiver de plantão deverá manter afixado em lugar visível ao público em geral, em frente ao estabelecimento, informativo contendo a denominação, endereço e telefone do estabelecimento de plantão.

Art. 6.º Durante todo o horário de atendimento nos estabelecimentos abrangidos por esta lei, seja em horário normal de funcionamento ou em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um profissional médico-veterinário responsável, bem como observadas todas as orientações emanadas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 7.º A escala de revezamento dos plantões obrigatórios será definida pelo Poder Executivo Municipal após consulta aos representantes legais dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O Decreto que fixar a escala de revezamento dos plantões deverá prever, inclusive, as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento ao estabelecido.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de janeiro de 2024

José Adriano de Souza
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de nosso município que carece de um pronto atendimento para cidadãos que tem seu

pet e que inúmeras vezes necessitam de um atendimento de urgência ou emergência após os horários de funcionamento das clínicas veterinárias e não encontram os estabelecimentos ou médicos veterinários com disponibilidade para atendê-los.

Tem por objetivo assegurar atendimento médico veterinário aos casos de urgência e emergência além do horário normal de funcionamento das clínicas veterinárias, hospitais, consultórios, ambulatorios e demais estabelecimentos prestadores de serviços médico-veterinários.

Esta medida (fixação de estabelecimentos de plantão, com dias e horários pré-fixados) é utilizado pelo município no que se refere às farmácias e drogarias a fim de que a população não fique sem medicamentos. Assim é viável que o mesmo seja estabelecido a fim de que seus animais não fiquem sem atendimento em finais de semana.

Pelas razões acima, é o presente projeto de lei apresentado para apreciação dos senhores Vereadores.